



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.565/2003.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.446/2002”.

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 41 da Lei Municipal 1.446/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e acrescido o § 3º ao artigo 41 do mesmo diploma legal, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41 -

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, sem direito a férias e quaisquer outras atribuições trabalhistas.

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os membros do Conselho Tutelar terão direito ao décimo terceiro salário, correspondente a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício na função no respectivo ano.

§ 3º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.”

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Todas as demais disposições contidas na Lei Municipal 1.446/2002, permanecem inalteradas e em pleno vigor.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 16 de dezembro de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL